

O direito dos povos: uma proposta de sociedade bem ordenada¹

The Law of Peoples: a proposal for a well-ordered society

Jéssica de Farias Mesquita²

Resumo: O presente texto tem como objetivo examinar a visão de John Rawls acerca das sociedades bem ordenadas na obra *O Direito dos Povos*, bem como o significado destas para o desenvolvimento da proposta de sociedade democrática liberal. Rawls, na primeira parte da obra, que trata sobre a *teoria ideal*, refere-se à ideia geral de contrato social nas Sociedades dos Povos democráticos liberais. O autor prossegue com a mesma ideia, na segunda parte da obra quando trata da *teoria não-ideal*, referindo-se aos povos decentes. Uma sociedade dos povos decentes, segundo Rawls, é uma sociedade cujas características são aceitáveis como membro de uma Sociedade dos Povos razoável, embora não seja uma sociedade democrática liberal. Ambas as sociedades, seja ela democrática liberal ou decente, fazem parte de uma sociedade bem ordenada por obedecerem aos critérios estabelecidos pela Sociedade dos Povos. Para a garantia de uma sociedade bem ordenada, Rawls expõe uma série de condições para que esse tipo de sociedade seja possível, uma dessas condições é o modo como essas sociedades se encontram reguladas.

Palavras-chave: Sociedade dos Povos; sociedade bem ordenada; decentes.

Abstract: This text aims to examine the vision of John Rawls about the well-ordered societies in the book *The Law of Peoples*, as well as the significance of these for the development of the proposed liberal. Rawls democratic society, in the first part of the work, which deals the ideal theory, refers to the general idea of social contract to the Peoples' liberal democratic societies. The author continues with the same idea in the second part of the work when it comes to non-ideal theory, referring to decent people. A society of decent people, according to Rawls, is a society whose characteristics are acceptable as a member of a reasonable Society of People, although it is not a liberal democratic society. Both societies, whether liberal democratic or decent, are part of a well-ordered society by obeying the criteria established by the Society of Peoples. To guarantee a well-ordered society, Rawls sets out a series of conditions for this type of society be possible. One of these conditions is the way these societies are regulated.

Keywords: Society of Peoples, well-ordered society; decent.

O ponto culminante da teoria rawlsiana é expresso pela sua concepção de justiça, visto pelo autor como o elemento fundamental para formação de uma sociedade bem ordenada. A ideia de uma sociedade justa e bem ordenada é apresentada na obra *Uma teoria da justiça* por meio da noção de contrato, entendido como a ideia norteadora dos princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade a partir do consenso original³. O contrato perpassa todas as obras de Rawls como parte de

¹ Trabalho apresentado na disciplina de *Relações Internacionais na Filosofia Política Moderna*, ministrada pelo professor Dr. Agemir Bavaresco, PUCRS.

² Mestranda em Filosofia pela PUCRS, bolsista CNPq (e-mail: jmesquita76@yahoo.com.br).

³ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 12.

uma origem de igualdade primitiva e consensual para que, desse modo, a teoria da justiça ganhe força para a formação de uma sociedade liberal.

Tolerância

Outra noção importante em destaque no pensamento de Rawls é a *tolerância* que se encontra em mútua relação com o *respeito*⁴. Rawls inicia o parágrafo 7, na obra *O Direito dos Povos*, com significado de *tolerância* para mostrar “até que ponto os povos liberais devem tolerar povos não-liberais”⁵. Esses povos não-liberais que também fazem parte das Sociedades dos Povos bem ordenadas devem ser tolerados e respeitados, caso contrário, a própria noção de *liberal* estaria sendo posta em contradição. O respeito nada mais é do que a aceitação de que o outro possui direitos que devem ser respeitados, possibilitando a convivência pacífica entre sociedades liberais e não-liberais. Segundo Rawls, o significado de tolerância não se efetiva apenas quando uma sociedade liberal se abstém de exercer sanções políticas, econômicas e diplomáticas (com a intenção de fazer com que um povo mude suas práticas), mas também

(...) significa reconhecer essas sociedades não-liberais como membro participantes iguais na Sociedade dos Povos, com certos direitos e obrigações, inclusive o dever de civilidade, exigindo que ofereçam a outros povos razões para os seus atos adequadas à Sociedade dos Povos.⁶

Para Rawls, povos com boa reputação devem receber assistência das sociedades liberais. É importante salientar que as doutrinas abrangentes (religiosas, filosóficas e morais) devem ser respeitadas pela sociedade liberal enquanto estas doutrinas se mantiverem compatíveis com uma concepção de política razoável de justiça. Essa é a noção mais fidedigna da concepção de respeito. O respeito e a tolerância prevalecem na medida em que as instituições básicas de uma sociedade não-liberal cumpram as condições de justiça, política e direito, ou seja, que mantenham o respeito para com o Direito razoável e justo das Sociedades dos Povos. Sendo, pois, determinado o respeito dos não-liberais aos povos liberais, é possível um povo liberal aceitar e tolerar os povos não-liberais. Logo, por não se enquadrar totalmente nas condições de uma sociedade democrática liberal, Rawls apela para a necessidade de que, o Direito dos Povos, deve se ater à ideia de tolerância.

Decentes

O termo *decente*, usado por Rawls, é constantemente discutido em razão da sua falta de conteúdo. De acordo com Rawls, o termo “decente” é usado para se referir às sociedades não-liberais que respeitem os critérios de justiça, direito e política das sociedades democráticas liberais. Nas palavras do autor: “(...) na ausência de um nome melhor, às sociedades que satisfazem essas condições chamo povos *decentes*”⁷.

⁴ Cf. PINHEIRO, Celso de M. “Desenvolvimento do caráter moral e tolerância em Rawls e Höffe”. In: *Ética@Florianópolis*. V. 8, n. 3, 2009, p. 115-125.

⁵ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. Trad. Luís Carlos Borges; revisão técnica Sérgio Sérulo da Cunha. – São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 77.

⁶ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 77.

⁷ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 78.

Como dissemos acima, uma Sociedade dos Povos é composta por sociedades bem-ordenadas, sejam elas sociedade democráticas liberais ou povos decentes. Porém, a pergunta que se segue é a seguinte: como as sociedades decentes mantêm uma medida de respeito devida pelos povos liberais, considerando que “povos liberais exigem que todas as sociedades sejam liberais e sujeitam todas as que não são a sanções politicamente impostas”⁸

Para a falta de respeito não ferir o autorrespeito de povos não-liberais decentes como povos, cita Rawls:

Os povos liberais não podem dizer que os povos decentes negam os direitos humanos, já que tais povos reconhecem e protegem esses direitos; os povos liberais tampouco podem dizer que os povos decentes negam aos seus membros o direito de serem consultados ou um papel político substancial nas decisões, visto que a estrutura básica dessas sociedades inclui uma *hierarquia de consulta decente*.⁹

Para Rawls, as sociedades decentes não-liberais não devem ser forçadas coercitivamente a aderirem a uma constituição liberal. Pois os povos, diferente dos Estados, “têm uma natureza moral definida. Essa natureza inclui certo orgulho adequado e senso de honra; os povos podem ter um orgulho adequado pela sua história e conquistas”.¹⁰ O papel dos povos liberais consiste em encorajar os povos decentes a se tornarem povos liberais. A superioridade de uma democracia constitucional liberal se encontra no devido respeito que esta apresenta diante de uma sociedade decente, podendo “ter maior probabilidade, ao longo do tempo, de reconhecer as vantagens das instituições liberais e tomar medidas para, sozinha, se tornar mais liberal”¹¹.

De acordo com os princípios do Direito dos Povos, “um povo decente deve honrar as leis da paz; seu sistema de Direito deve ser tal que respeite os direitos humanos e imponha deveres e obrigações a todas as pessoas no seu território”¹². Os membros de uma sociedade decente possuem direitos e deveres que devem ser seguidos para haver um sistema decente de cooperação social. “Esses direitos não dependem de nenhuma doutrina religiosa ou filosófica abrangente da natureza humana. O Direito dos Povos não diz que os seres humanos são pessoas morais e têm igual valor aos olhos de Deus”¹³. Segundo Rawls, essa forma de argumento corroboraria em doutrinas religiosas ou filosóficas.

Hierarquia de consulta decente

Na *teoria ideal*, a extensão das ideias políticas liberais de direito e justiça ao Direito dos Povos ocorre de duas maneiras: a extensão dos Direitos dos Povos apenas às sociedades liberais, e ao que se refere ao segundo tipo de sociedade (passo mais difícil da teoria ideal) chamada de “decente”, embora não-liberal¹⁴. Para Rawls, as sociedades decentes aceitam os mesmos critérios impostos pelo Direito dos Povos que as sociedades liberais aceitam. Desse modo, Rawls procura apresentar a estrutura básica de um tipo de povo decente no que ele próprio denomina de “povos hierárquicos decentes”.

⁸ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 79.

⁹ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 79-80.

¹⁰ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 80-81.

¹¹ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 88.

¹² RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 88.

¹³ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 89.

¹⁴ Cf. RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 82.

Rawls oferece um exemplo imaginário, chamando de povo muçulmano hierárquico decente o “Casanistão”. O “Casanistão” é considerado, no exemplo proposto por Rawls, como sendo um tipo de povo que respeita e honra os direitos humanos, possibilitando a participação política de seus membros, pois sua estrutura básica contém uma hierarquia de consulta decente. Apesar dos membros dessas sociedades fazerem parte de grupos diferentes, “cada grupo é representado num sistema jurídico por um corpo numa hierarquia de consulta decente”.¹⁵

Mesmo as pessoas de uma sociedade hierárquica decente não serem consideradas como cidadão livres e iguais, para Rawls, elas são vistas como decentes e racionais e como capazes de estabelecerem uma moral tal como reconhecida na sua sociedade. Com relação à ideia de justiça do bem comum do povo, os “membros responsáveis da sociedade podem reconhecer quando seus deveres e obrigações morais conformam-se a essa ideia”.¹⁶

Uma resposta é que uma sociedade hierárquica decente pode sustentar uma visão similar à de Hegel, que diz o seguinte: na sociedade decente bem ordenada, as pessoas pertencem primeiro a Estados, corporações e associações – isto é, a grupos. Como esses grupos representam os interesses racionais dos seus membros, algumas pessoas participarão representando publicamente esses interesses no processo de consulta, mas o fazem como membros de associações, corporações e Estados, não como indivíduos.¹⁷

É importante salientar que numa hierarquia de consulta decente, quando relacionada às decisões políticas, são permitidas que diferentes vozes sejam ouvidas, “não da maneira permitida por instituições democráticas, mas adequadamente, em vista dos valores religiosos e filosóficos da sociedade, como expressos na sua ideia de bem comum”.¹⁸ Funcionários e juízes não podem recusar-se a ouvir, portanto, os grupos devem ser representados pelos corpos na hierarquia de consulta.

Considerações finais

Para mostrar como se deu o processo de desenvolvimento do Direito dos Povos, Rawls parte do pressuposto da visão de pessoa (razoável e racional) como possuidora das duas faculdades morais fundamentais: senso de justiça e capacidade de concepção do bem. Segundo Rawls, essas duas faculdades morais representam “a base da igualdade política no liberalismo abrangente, como encontrados em Kant e J. E. Mill, e no liberalismo político”¹⁹, imaginando uma posição original com seu véu de ignorância “atrás do qual todas as pessoas estão situadas simetricamente”.²⁰ Seguindo esse raciocínio, Rawls apresenta um primeiro princípio de que todas as pessoas têm direitos e liberdades iguais, abrindo a possibilidade de fundamentação dos direitos humanos.

Na primeira e na segunda parte da obra *O Direito dos Povos*, Rawls tratou da teoria ideal usando uma concepção de justiça baseada no contrato social. O acordo que se dá entre povos liberais e decentes em detrimento de uma sociedade bem ordenada é condição indispensável para o respeito mútuo entre os povos. Porém, é importante ressaltar, que “julgada pelos princípios de uma sociedade democrática liberal, uma sociedade hierárquica decente claramente não trata seus membros com

¹⁵ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 84.

¹⁶ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 93.

¹⁷ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 95.

¹⁸ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 94.

¹⁹ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 107.

²⁰ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 107.

igualdade”²¹. Pois, a maneira como os povos se tratam mutuamente é diferente da maneira como tratam os seus membros. Contudo, sociedades decentes tem uma boa concepção política de justiça e honram o Direito dos Povos, os mesmos direitos que os povos liberais também honram. São sociedades hierárquicas que respeitam os critérios estabelecidos pelos povos liberais, por isso são consideradas pelos povos liberais como parte de uma Sociedade dos Povos razoável. Esse é o exemplo mais fidedigno de uma concepção de *tolerância*, que Rawls poderia concluir no fim da segunda parte da teoria ideal.

Referências bibliográficas

PINHEIRO, Celso de M. “Desenvolvimento do caráter moral e tolerância em Rawls e Höffe”. In: *Étic@ Florianópolis*. V. 8, n. 3, 2009, p. 115-125.

RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. Trad. Luís Carlos Borges; revisão técnica Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *O liberalismo político*. Trad. Dinah Azevedo. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

_____. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

²¹ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*, p. 108.